



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 207/2015

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA, através de seu **PREGOEIRO** no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço Global** autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº207/2015/CMPV**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a Contratação de operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com tecnologia de dados 3G para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1, DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1, AD2), tarifa zero e serviços de mensagens de texto(SMS), por um período de 12(doze) meses.

A licitação obedecerá às condições instituídas neste Edital, e será regida pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar 123/06, Resolução nº 565/CMPV-2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Sessão Pública para o Recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação

Iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços (Envelope nº 1) e da Documentação de Habilitação (Envelope nº 2), no dia, hora e endereço abaixo descrito:

DATA: 19 de Novembro de 2015.

HORA: 09 hs 00 min.(horário local)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel – Porto Velho/RO - CEP. 76.820-734, Fone: 069-3217-8058.

Este Edital estará disponível no endereço acima mencionado, podendo ser retirado por qualquer interessado em contratar com a Administração Pública.

Informações Complementares: Este Edital estará disponível no endereço acima mencionado, no horário de 08 às 14hs, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, bem como no sítio oficial www.portovelho.ro.leg.br, ou pelo email; licitacao@portovelho.ro.leg.br, podendo ser retirado por qualquer interessado em contratar com a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com tecnologia de dados 3G para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1, DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1, AD2), tarifa zero e serviços de mensagens de texto(SMS), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, no limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar da licitação para a futura contratação, as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;**
- b) constituídas sob a forma de sociedades cooperativas;**
- c) que, em regime de consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**
- d) com sócios comuns a outra(s) empresa(s) que esteja(m) participando deste certame (Acórdão TCU 2136/06, 1ª Câmara);**
- e) em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;**
- f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**
- g) estrangeiras que não funcionem no País;**

3.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas impedidas nos termos do artigo 9º da lei 8.666/1993, no que couber.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da CMPV/RO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

3.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.4.2. O disposto no subitem anterior aplica-se aos Pregoeiros e à Equipe de Apoio.

3.5. Para participação no pregoão, o licitante deverá manifestar, através da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93.

3.5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Porto Velho/RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

3.6. Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

3.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.6.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

3.7. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.8. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse.

3.10. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, na forma constante neste Edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulado neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Documentação referente ao Credenciamento;
- b) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;
- c) Envelope nº 1 – Proposta de Preços; e
- d) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

4.1.1. Os documentos referidos nas letras “a”, “b” deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por apenas um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000). O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, devidamente registrado e/ou firma reconhecida em cartório, no que couber, em nome do Proponente, além de cópia do RG ou Carteira da Habilitação ou outro documento compatível e cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social.**

5.3.1. No caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, bastará apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.2. ESTES DOCUMENTOS (Procuração ou outro instrumento hábil, RG ou Carteira de habilitação ou outro documento compatível e cópia autenticada do Estatuto ou Contrato social) DEVERÃO SER ENTREGUES AO PREGOEIRO ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, AINDA QUE CONSTE CÓPIA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

5.4. O proponente deverá apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Art. 4º, inc. VII, da Lei nº. 10.520/02), **Anexo III**, nos termos dos modelos constantes nos Anexos deste Edital. Tais declarações deverão ser entregues ao Pregoeiro por ocasião do credenciamento:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

5.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** à presença física do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do item 5.2.

6.3. **Declarada aberta a sessão** pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, ocasião em que os credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2). Com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - CMPV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015-CMPV/RO
PROCESSO Nº 207/2015-CMPV

Razão Social:

Fone:

Nome do Representante

7.2. A proposta deverá ser apresentada:

- a) datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela devem constar:
 - b.1) razão social e endereço completo da firma proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

- b.2) indicação do número da sua conta corrente e da agência bancária para crédito;
- c) contendo indicação do representante legal, informando: nome completo, RG, CPF;
- d) contendo o **menor preço global para a fase de lances**, bem como apresentação dos valores unitários para os subitens, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.
- e) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços que permita aferir as especificações do edital;
- f) contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

7.3. A empresa deverá **cotar os preços unitários dos serviços pretendidos e somando-se o valor global ao final da proposta**. O não atendimento desta exigência ensejará sua **desclassificação automática** do certame. (Modelo de Carta Proposta – Anexo II)

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4.1. A aceitabilidade das propostas será feita a partir dos valores mínimos apresentados na Planilha de Preços Unitários, ANEXO VII.

7.5. O ordenamento das empresas que participaram das rodadas de lances por ordem de preço, **análise da proposta de MENOR PREÇO, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor** e o ajuste dos valores unitários da proposta de MENOR PREÇO ao patamar de seu último lance ou valor negociado **serão efetuados pelo Pregoeiro, que deverá decidir motivadamente a respeito.**

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

7.6.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

7.6.2. Não atendam às exigências deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

8.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.2. Serão classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço global**, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002);

8.2.1. b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes que atenderem o critério de valor mínimo.

8.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, **por meio de lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas e classificadas para a fase de lances a formular lances sequencialmente a partir do autor da proposta de menor valor e os demais em ordem decrescente de valor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, imediatamente inferiores à proposta de menor preço.

8.5.1. Para o objeto deste pregão, serão realizadas tantas rodadas de lances verbais, quantas forem necessárias, até que se esgotem as ofertas por parte das Licitantes;

8.5.2. Na ocorrência de lances irrisórios, que ensejarão a demora e tumulto durante a fase competitiva, o Pregoeiro poderá, mediante consenso com os representantes legais presentes, estabelecer valor ou percentual dos lances;

8.5.3. A fase de lances será considerada encerrada quando houver apenas um participante com lance proposto e aceito pelo Pregoeiro. Ato contínuo, será feita a classificação de todas as propostas apresentadas no certame na ordem decrescente dos valores.

8.6. Negociação direta com o proponente de **MENOR PREÇO** na fase de lances verbais, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

8.7. Verificação das condições de habilitação do Licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, depois de concluídas as rodadas de lances, passando para a análise da documentação do Licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

8.8. Aclamação do Licitante vencedor e adjudicação do objeto da licitação;

8.9. Vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes legais presentes em todas as propostas de preços e nos documentos de habilitação do vencedor;

8.10. Registro em ata das manifestações dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

8.11. Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais dos participantes, presentes à sessão;

8.12. Devolução dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" das licitantes remanescentes aos seus representantes legais;

8.13. Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro consignará o motivo em ata. A continuação dos trabalhos dar-se-á em sessão convocada posteriormente.

8.13.1. A interrupção dos trabalhos que trata o subitem anterior, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes.

8.14. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.16. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Global**;

8.17. Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.18. Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições de **HABILITAÇÃO**;

8.19. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

8.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital;

8.21. Nas situações previstas nos subitens 8.6 e 8.20, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.22. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

8.23. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

8.24. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

8.25. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.20 e 8.21;

8.26. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior;

8.27. A empresa vencedora obriga-se, caso necessário, a fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à reunião de abertura das propostas, nova planilha de preços adequada aos valores unitários e totais obtidos na licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

9.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO - CMPV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015/CMPV
PROCESSO Nº 207/2015/CMPV

Razão Social:

Fone:

Nome do Representante:

9.2. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, em envelope lacrado na forma especificada no subitem 9.1, na data e até o horário estipulados no preâmbulo, os documentos abaixo relacionados, todos com prazos de validade em vigor na data da abertura do Pregão, com a seguinte documentação:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (ANATEL), quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/ CND;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;
- Certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (De acordo com a Lei nº. 12.440/2011).**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da Lei para cada empresa, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Observo que os balanços poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade.

9.2.4. Todos os documentos descritos acima nos itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Cadastro de Fornecedores emitido pela CMPV, caso as empresas possuam o referido cadastro e o mesmo esteja em situação plenamente legal quanto à validade das certidões na data da realização da sessão.

9.2.4.1. Exceção feita à certidão exigida na alínea “e” do subitem 9.2.2, a qual foi inserida por determinação da Lei nº. 12.440/2011.

9.2.5. Declarações:

- a) Superveniência de fato impeditivo em atendimento ao § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93; **(Anexo V deste Edital);**
- b) Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. **(Anexo IV deste Edital).**
- c) Carta de preposto, na qual constará o nome do sócio ou empregado da empresa que a representará durante a vigência contratual, onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados; nome completo, CPF, RG e função na empresa.
- d) Declaração de que a empresa vencedora tem sede administrativa ou escritório na cidade de Porto Velho. Caso não possua, apresente na declaração o compromisso de que manterá instalado um escritório local durante a vigência do contrato.

9.2.6. Atestados:

a) Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional relativo ao (s) ITEM (ns) em que estiver concorrendo, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a prestação do serviço ou fornecimento do material similar ao objeto deste certame. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;

9.3. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados por meio de cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública. **Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/ expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).**

9.4.1. A critério do pregoeiro, caso alguma **certidão apresentada** esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet, a mesma poderá ser imediatamente suprida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

9.4.1.1. O acesso à Internet terá que ser realizado na Sala da Comissão de licitação junto a **Câmara Municipal de Porto Velho - CMPV**, imediatamente após a abertura e conferência do envelope de habilitação. Caso haja problema de acesso à Internet ou qualquer outro fato que impossibilite a imediata regularização, ainda no transcorrer da sessão de licitação, não haverá tolerância de prazo e serão adotados os critérios previstos **no item 9.7**.

9.5. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

9.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

9.8. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.

9.9. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeiro (a) e pelos proponentes presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser entregue na **Comissão Permanente de Licitação da CMPV**.

10.1.2. Não será admitida a impugnação do edital via e-mail.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

10.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.3. Dos atos praticados pelo pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

10.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Comissão Permanente de Licitação da CMPV, observado o disciplinamento do item 10.3.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação desta CMPV.

10.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser encaminhado, por escrito, o pregoeiro junto a **Comissão Permanente de Licitação desta CMPV**.

10.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone (0xx69) 3217-8058 serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente desta **Câmara Municipal**.

11.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração do Pregoeiro da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para conhecimento e decisão final e, conseqüentemente, adjudicação e homologação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da **Câmara Municipal de Porto Velho/RO**, neste exercício Financeiro de 2015, assim indicado:

Recursos Próprios

Administração da Unidade – 01.01.01.122.010.2.2.2001

Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Valor total estimado R\$ 303.672,00 (Trezentos e três mil, seiscentos e setenta e dois reais)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A Contratada obriga-se a:

- 13.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Termo de Referência, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços realizados;
- 13.1.2. Realizar todos os serviços relacionados no objeto;
- 13.1.3. Indicar e apresentar à C.M.P.V o responsável pelos serviços;
- 13.1.4. Manter seu pessoal devidamente identificado;
- 13.1.5. Diligenciar para que a equipe tratem todos os agraciados e convidados com atenção e urbanidade, prestando os serviços do objeto que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas;
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 13.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.2. A Contratante obriga-se a:

- 13.2.1. Receber provisoriamente os serviços;
- 13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor ou comissão designada pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- 13.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Encerrado o procedimento licitatório, a licitante vencedora deverá comparecer em até 30(trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação da **Câmara Municipal de Porto Velho/RO**, para assinar o termo de contrato, conforme minuta **Anexo VI deste Edital**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

14.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão;

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em não executar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

14.4. A contratação somente será efetivada depois de verificada a regularidade fiscal da empresa. Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade, antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas.

14.5. É facultada à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.6. Na hipótese do subitem anterior o pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente remanescente para que seja obtido um preço melhor.

15. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Fica a empresa responsável no ultimo dia útil de cada mês através de expediente encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF juntamente com as notas fiscais e faturas, solicitando o pagamento que será efetuado pela Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, através ordem bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de até o 10º (décimo) dia consecutivo, mediante parecer emitido pelo Controle Interno da CMPV e, verificação da legalidade do ato comprovando a entrega dos serviços conforme nota fiscal devidamente certificada e apresentação das certidões de regularidades fiscais, devendo o licitante fornecer o número da conta, o número da agência e o nome do banco, por ocasião da proposta.

15.2. O pagamento será realizado em conformidade com os serviços realizados;

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;

15.4. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido no **item 15.1**, sem justificativa formalmente aceita pelo Presidente da CMPV/RO, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

16. DAS SANÇÕES

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

16.1.1. As sanções determinadas no item 16.1 são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

16.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a CMPV, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.3.1. Todas as sanções estabelecidas nas alíneas deste item são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

16.3.2. O atraso injustificado na execução do serviço superior a 10 (dez) dias caracteriza a inexecução total do contrato, observada a conveniência da Administração, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato.

16.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueadas vistas ao processo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Só terão direito de **usar a palavra, rubricar todos os documentos e propostas, fazer reclamação ou apresentar recursos e assinar a ata**, os representantes credenciados, além dos membros do pregão.

17.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

17.3. O aviso do presente edital será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Porto Velho, e estará disponível para consulta, também no seguinte endereço eletrônico: www.portovelho.ro.leg.br, e se for caso poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação.

17.4. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e entrega nos dias normais de expediente, na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08hs às 14hs todos os dias, na Rua Belém nº. 139, Bairro Embratel – Porto Velho-RO.

17.5. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não conferindo direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

17.6. A reposta ao esclarecimento de dúvidas e à impugnação de condições estabelecidas no edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação será divulgado mediante publicação no quadro de avisos da CMPV em Jornais e Diário Oficial Municipal, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações a serem prestadas pelo Pregoeiro.

17.7. O Pregoeiro, pautado no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que o fato não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMPV.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

17.12. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

17.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

17.14. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

18. ANEXOS

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27,
INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI
Nº 8.666/93
- ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VII PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Porto Velho, 03 de Novembro de 2015.

João Fernando Erpen
Pregoeiro/ Presidente CPL - CMPV



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo licitatório a contratação de operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com tecnologia de dados 3G para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1, DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1, AD2), tarifa zero e serviços de mensagens de texto (SMS).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), para 65 (Sessenta e cinco) linhas indicadas na planilha constante no item “4” deste Termo, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com tecnologia de dados de no mínimo 3G para smartphone para acesso à internet, a redução de valor será após a franquia.

2.2. As 25 (vinte e cinco) linhas indicadas na planilha constante no item “4” deste Termo serão liberadas para **acesso ilimitado à internet (upload e download)**, com **pacote de dados de no mínimo 3 GB, velocidade nominal de até 1 Mbps e velocidade média em consonância com os indicadores de qualidade previstos pela Resolução Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011**, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional por provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado;

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL DAS LINHAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO

2.3. Os perfis de tráfego mensal das linhas da Câmara Municipal de Porto Velho, estimados em minutos, relativos às ligações telefônicas originadas de terminais da Câmara Municipal de Porto Velho, são apresentados na tabela a seguir:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

PROC. Nº 207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

Tipo de Serviço	Quantidade mensal	Unidade
Assinatura mensal	65	Acessos
Plano Tarifa Zero VC1	65	Acessos
Serviço de Gestão	65	Acessos
Ligações VC1 para telefones fixos	6.500	Minutos
Ligações VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	6.500	Minutos
Ligações VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	6.500	Minutos
Ligações VC2 para telefones fixos	1.000	Minutos
Ligações VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	1.000	Minutos
Ligações VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	1.000	Minutos
Ligações VC3 para telefones fixos	1.000	Minutos
Ligações VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	1.000	Minutos
Ligações VC3 móvel-móvel (outras operadoras)	1.000	Minutos
DSL1 (adicional de deslocamento)	300	Minutos
DSL2 (adicional de deslocamento)	300	Minutos
AD1 (adicional de chamada de deslocamento)	300	Minutos
AD2 (adicional de chamada de deslocamento)	300	Minutos
Serviços de SMS	65	Acessos
Pacote internet mínimo de 3 Gb (uso em Smartphones)	25	Acessos
Pacote internet movel de 3 Gb (para uso em computador).	10	Acessos



2.4 Havendo necessidade de ser utilizado qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste Termo de Referência, desde que mediante autorização da Câmara Municipal de Porto Velho, serão considerados para fins de pagamento os preços das tarifas existentes no Plano Básico de Serviços ou o Plano Alternativo de Serviços utilizado para composição do seu preço, com percentual de desconto a ser negociado.

3.PANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS E PACOTES DE DADOS

Será distribuído para as linhas de acordo com a autorização da Diretoria Administrativa e Financeira da CMPV/RO

4-PORTABILIDADE:

4.1 A Câmara Municipal de Porto Velho conta atualmente com 65 (sessenta e cinco) linhas de telefonia móvel e 10 internet para modem.

4.2 Caso o licitante vencedor do certame seja diferente do contratado atual, o vencedor deverá garantir a portabilidade dos números existente

5. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS:

5.1 - **A empresa vencedora do lote I correspondente à telefonia móvel local**, deverá disponibilizar os aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, com características e tecnologia GSM ou CDMA ou outra tecnológica compatível, devendo atender as seguintes características:

5.1.1 – **CARACTERÍSTICAS PARA OPÇÃO 1 e 2 PARA ESCALÃO DOS DIRETORES E VEREADORES:**

5.1.3 – **35 aparelhos similares aos modelos Nokia 635 , Moto E(1058), Nokia 435 – Alcatel 4009, para atender aos diretores e vereadores:**

5.1.4 – **CARACTERÍSTICAS PARA OPÇÃO 1 PARA ESCALÃO DOS CARGOS OPERACIONAIS:**

5.1.5 – **30 aparelhos similares aos modelo Nokia 435 ou Alcatel 4009 para atender aos cargos operacionais:**

5.2-Todos os aparelhos e chips deverão ser novos, entregues embalados e lacrados.



6. DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital da Licitação, da Lei nº 9.472/97, da regulamentação aplicada ao serviço de telecomunicações para o SMC e/ou SMP, do contrato/autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada:

6.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

6.1.2. - Fornecer a Câmara os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC ou SMP, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou autorizado pela Câmara, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

6.1.3. - colocar à disposição do contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;

6.1.4. - apresentar e colocar à disposição do contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

6.1.5. - colocar à disposição, sempre que solicitado pelo contratante, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;

6.1.6. - manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados, através de central de atendimento/relacionamento;

6.1.7. - fornecer os números dos telefones da central de atendimento 24:00 hs;

6.1.8. - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares ou móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Câmara;

6.1.9. - comunicar a Câmara por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.10. - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara;

6.1.11. - manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e caso detecte ocorrência de clonagem, deverá adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

6.1.12. – atender no caso específico de solicitações de cancelamento, bloqueio ou desbloqueio no prazo máximo de 6 horas a partir do recebimento;

6.2. Incumbe à Contratada, ainda:

6.2.1. - fornecer, na forma solicitada pela Câmara, o demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel celular ou móvel pessoal, independentemente do valor;

6.2.2. - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 6.2.3. - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços contratados;
- 6.2.4. - acolher as solicitações do contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.2.5. - prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- 6.2.6. - aceitar solicitação de fatura detalhada, conforme necessidade da CMPV/RO, via internet ou física;
- 6.2.7. - responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.2.8. - responder pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Câmara;
- 6.2.9. - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 6.2.10. - Indicar em sua proposta o nome do consultor que atenderá, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações ou reclamações formuladas pela Câmara;
- 6.2.11. - Fornecer segunda via das faturas sem ônus para a Câmara.

6.3. Compete à Câmara Municipal de Porto Velho:

- 6.3.1. - expedir a ordem de serviço/requisição dos aparelhos telefônicos;
- 6.3.2. - zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;
- 6.3.3. - entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem caso exigido pela operadora vencedora da licitação;
- 6.3.4. – assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- 6.3.5. - efetuar a atestação das faturas, após conferência dos valores e serviços prestados;
- 6.3.6. – solicitar, caso aplicável, à glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a Planilha de Formação de Preços do contrato;
- 6.3.7. – solicitar, caso oportuno e conveniente ao Contratante - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

6.3.8. - proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

7-DO CONTRATO:

7.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora regida pela Lei nº 9.472/97, pela regulamentação aplicada ao serviço de telecomunicações para o SMC ou SMP, pelo contrato/autorização assinado com a ANATEL e pelas regras do Edital.

7.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

7.3. Quando da assinatura do contrato, a operadora deverá indicar formalmente um preposto para representá-la com habilidade gerencial necessária para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços e das regras contratuais.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a repassar à Câmara todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções e/ou vantagens oferecidas ao mercado, sempre que forem mais vantajosos do que aqueles pactuados, desde que seja negociado com as mesmas condições;

7.6. Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da Câmara, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. O contratado não está excluído da obrigação pelo fato da majoração ter sido autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratos serão realizados por uma comissão nomeada pela Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

8. DO PERFIL DE TRÁFEGO:

8.1. Estima-se o seguinte perfil de tráfego de serviços para o período 12 meses:

TABELA :

	Tipo de serviço	Unidade	Consumo estimado mensal	Consumo estimado anual
1	Assinatura por linha	Acesso	65	780
2	Plano Tarifa Zero VC1	Acesso	65	780
3	Serviço de Gestão	Acesso	65	780
4	Ligações VC1 para telefones fixos	Minuto	6.500	78.000
5	Ligações VC1 para celulares da mesma operadora	Minuto	6.500	78.000
6	Ligações VC1 para celulares de outras operadoras	Minuto	6.500	78.000
7	Ligações VC2 para telefones fixos	Minuto	1.000	12.000
8	Ligações VC2 para celulares da mesma operadora	Minuto	1.000	12.000
9	Ligações VC2 para celulares de outras operadoras	Minuto	1.000	12.000
10	Ligações VC3 para telefones fixos	Minuto	1.000	12.000
11	Ligações VC3 para celulares da mesma operadora	Minuto	1.000	12.000
12	Ligações VC3 para celulares de outras operadoras	Minuto	1.000	12.000
13	DSL1(adicional de deslocamento)	Minuto	300	3.600
14	DSL2(adicional de deslocamento)	Minuto	300	3.600
15	AD1 (adicional de chamada de deslocamento)	Minuto	300	3.600
16	AD2 (adicional de chamada de deslocamento)	Minuto	300	3.600
17	Serviço de SMS	Acesso	65	780
18	Pacote internet mínimo de 3 Gb (uso em Smartphone)	Acesso	25	300
19	Pacote internet movel de 3 Gb (para uso em computador).	Acesso	10	120



8.2. As tabelas trazem as estimativas da quantidade em minutos das ligações móvel para fixo e móvel para móvel.

8.3. O perfil de tráfego constante da TABELA 3, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas, indicarem o desconto sobre o menor valor global e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

8.5. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização, não podendo ser limitador dos serviços objeto da contratação. A futura contratada deverá atender a demanda do contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao informado ao contratado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste projeto básico e do edital e seus anexos e que tenham Concessão/Autorização para exploração do SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).

9.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Câmara.

9.3. Será permitida excepcionalmente para o (Tráfego de Longa Distância Nacional), a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as seguintes regras:

9.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que obedecerá as seguintes condições de liderança:

- a) possuir poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases deste procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor ou desistir de recursos;
- b) possuir poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente pelas consorciadas;
- c) ser constituída segundo as leis brasileiras, tendo sede e administração no País.

9.3.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital.

9.3.3. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

9.3.4. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e na execução do respectivo contrato.

9.3.5. Deverá ser promovido a constituição e o registro do consórcio, em até 10 (dez) dias, contados da ciência da homologação do certame licitatório, o que viabilizará a emissão de Nota de Empenho e conseqüentemente celebração do contrato.

10- DA PROPOSTA:

10.1. Considerando o perfil constante das TABELAS deste Termo d Referência a licitante deverá apresentar a cotação de preços usando o seguinte modelo de Planilha de Formação de Preços



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

TABELA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Item	Tipo	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Assinatura mensal	Acesso	65	780			
Plano Tarifa Zero VC1	Acesso	65	780			
Serviço de Gestão	Acesso	65	780			
Ligações VC1 para telefones fixos	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC2 para telefones fixos	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 para telefones fixos	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000			
DSL1 (adicional de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
DSL2 (adicional de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
AD1 (adicional de chamada de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
AD2 (adicional de chamada de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
Serviços de SMS	Acesso	65	780			
Pacote internet mínimo de 3 Gb(uso em Smartphones)	Acesso	25	300			
Pacote internet movel d/3Gb (para uso em computador).	Acesso	10	120			
				TOTAL		

10.2. A licitante deverá apresentar seus preços em conformidade com a tabela aprovada pela ANATEL, juntado à proposta o referido plano aprovado pelo Poder concedente.

10.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global anual para prestação dos serviços**, observados a forma de execução dos serviços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

10.3.1. O menor preço será obtido através da oferta de descontos sobre o valor do Plano Básico de Serviços para os itens que compõe a planilha de formação de preços.

10.3.2. As licitantes poderão ofertar descontos diferenciados para cada um dos itens que compõe a planilha de formação de preços.

10.4. Durante toda a vigência contratual a licitante deverá oferecer percentual de desconto nos termos de sua proposta vencedora, salvo situação mais vantajosa para a Câmara.

10.5. A licitante deverá incluir nos preços finais os valores tarifários líquidos de impostos, praticados em reais por minuto, acrescidos do percentual de impostos em reais por minuto. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os tributos devidos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e taxa de lucro.

10.6. A licitante deverá constar todas as despesas com equipamentos de centrais telefônicas, torres de transmissão de sinais, mão-de-obra, leis sociais, materiais e tudo o mais necessário para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, os quais deverão estar incluídos nos preços finais dos minutos.

11. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados no Orçamento Anual da Câmara, e empenhados em seus respectivos exercícios, conforme a seguir:

ADM.DA UNIDADE: 01.01.01.122.010.2.2.2001

Elemento de Despesa: 33.90.39 SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12- DOS PREÇOS

12.1. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

12-2. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

12.3. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Câmara, repassando a redução nas próximas faturas.

12.4. Na hipótese de majoração de tarifa, a Prefeitura somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após parecer jurídico e autorização do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.



13- DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da despesa pelo prazo contratual de 12 (doze) meses é o constante do Balizamento elaborado pela **Divisão de Material Obras e Serviços**, calculado com base nos preços praticados no mercado pelas empresas especializadas em telecomunicações com base no tráfego descrito neste Termo de Referência.

14 . DO PAGAMENTO

14.1. Para fazer jus ao pagamento à contratada deverá entregar os documentos de cobrança na Divisão Financeira da Câmara, constando uma única fatura mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada linha, ou endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas conforme necessidade do contratante, para o seguinte endereço de cobrança: Rua Belém 139, Bairro Embratel, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78-905-215.

14.2. As faturas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 07 (sete) dias posteriores à data de apresentação.

14.3. Não serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

14.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até a data do vencimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão.

14.5. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas, bem como da CND do Município de Porto Velho.

15. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL, OBRAS E SERVIÇOS, com atribuições específicas, devidamente designada pela CMPV, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para, entre outros, proceder o atesto das respectivas notas fiscais e/ou faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias

16. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE EXTRAVIO OU DANOS DOS APARELHOS

16.1. Os usuários deverão receber os aparelhos conforme dispuser no contrato. Caso isto não ocorra, o usuário deverá encaminhar relatório à Comissão de Fiscalização do Contrato, comunicando o não recebimento do aparelho para que a Comissão tome as providências cabíveis junto ao responsável pela empresa contratada.

16.2. Durante o período de utilização do serviço, caso ocorra extravio de aparelhos, o usuário deverá encaminhar relatório à Comissão de Fiscalização do Contrato, acompanhado de cópia do Boletim de Ocorrência para fins comprobatórios.

16.3. Caso os aparelhos apresentem defeito durante sua utilização, deverão ser informados à Comissão de Fiscalização do Contrato os dados de identificação dos aparelhos e se é decorrente de dano causado pelo usuário ou sem causa aparente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

17. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

17.1 Caberá a Contratante a responsabilidade pelo envio do aparelho em até 07(sete) dias corridos, sobre qualquer defeito de fabricação, com emissão de laudo técnico, para providências cabíveis, que cada caso requer.

18. DO RESSARCIMENTO DOS BENS

18.1. No caso de extravio do(s) aparelho(s) durante a execução do contrato ou defeito causado pela CONTRATANTE, devidamente certificados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, caberá ressarcimento do bem à CONTRATADA no valor de mercado.

18.2. Em havendo defeito não certificado pela Comissão de Fiscalização do Contrato como causado pelo CONTRATANTE, caberá à Assistência Técnica a apresentação de laudo técnico.

19. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o uso dos aparelhos celulares na Câmara Municipal de Porto Velho.

O uso dos aparelhos celulares para o Presidente da Câmara, Vereadores, Assessores e Diretores, são necessários para se fazer os contatos regulares com o Prefeito, Secretários Municipais, com parlamentares, e Funcionários Municipais, e todos os Diretores e funcionários desta Casa de Leis.

O uso dos aparelhos com tarifa zero proporcionará ao usuário efetuar ligações locais junto aos demais acessos móveis vinculados à Câmara sem custo por chamada, pagando somente a taxa mensal.

Porto Velho, 01 de Setembro de 2015.

Aprovo, em _____ de _____ de 2015

Nilton Souza Melo/DAF-CMPV



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015/CMPV

A Câmara Municipal de Porto Velho/RO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2015 – Comissão Permanente de Licitação e Pregão – CMPV.

OBJETO: Contratação de operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com tecnologia de dados 3G para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1, DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1, AD2), tarifa zero e serviços de mensagens de texto(SMS), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2.CONDIÇÕES GERAIS

2.1.A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

TABELA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Item	Tipo	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Assinatura mensal	Acesso	65	780			
Plano Tarifa Zero VC1	Acesso	65	780			
Serviço de Gestão	Acesso	65	780			
Ligações VC1 para telefones fixos	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC2 para telefones fixos	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 para telefones fixos	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000			
DSL1 (adicional de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
DSL2 (adicional de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
AD1 (adicional de chamada de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
AD2 (adicional de chamada de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
Serviços de SMS	Acesso	65	780			
Pacote internet mínimo de 3 Gb (uso em Smartphones)	Acesso	25	300			
Pacote internet movel de 3 Gb (para uso em computador).	Acesso	10	120			
				TOTAL		

2.2 A proposta terá validade de 60(sessenta) dias, a partir da data de apresentação das propostas.

2.3 O prazo para efetuar a entrega do objeto será imediato, a partir do recebimento da assinatura do contrato.

2.4 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS: *REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*)



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 /2015/CMPV

(Nos termos do subitem 5.4 do edital, esta Declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, por ocasião da abertura da sessão, não devendo estar dentro dos envelopes.)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA,
para fins do disposto no subitem 5.4 do edital que cumpre plenamente os requisitos para
habilitação, necessários para participação neste Pregão.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27,
INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 /2015/CMPV

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 /2015/CMPV

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº ___/2015 da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006 /2015/CMPV

CONTRATO N.

Contrato de operadora para prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com tecnologia de dados 3G para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1, DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1, AD2), tarifa zero e serviços de mensagens de texto(SMS), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses., QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO E A EMPRESA _____ NA FORMA AJUSTADA.

A Câmara Municipal de Porto Velho/RO, com sede na Rua Belém, nº. 139, Bairro Embratel – Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.107.678/0001-29, neste ato representado por seu Presidente da Mesa Diretora, Jurandir Rodrigues de Oliveira, denominado *Contratante*, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., Inscrição Estadual nº., com sede na, neste ato representada por seu, o Sr., CPF nº., RG nº., denominada *Contratada*, têm entre si ajustado o presente contrato **de operadora para prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com tecnologia de dados 3G para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1, DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1, AD2), tarifa zero e serviços de mensagens de texto(SMS), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses., , nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98 e da Lei nº. 10.520/02, conforme Processo nº. 207/ 2015 modalidade Pregão Presencial nº 006/2015-CMPV e respectivas atas de abertura e julgamento, que fazem parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato de **operadora para prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com tecnologia de dados 3G para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1, DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1, AD2), tarifa zero e serviços de mensagens de texto(SMS), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, pelo período de 12 (doze) meses., conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº. 006/2015 que foi adjudicado no Processo nº. 207/2015, em conformidade com as especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos do Edital, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato. A empresa vencedora do lote I correspondente à telefonia móvel local, deverá disponibilizar os aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, com características e tecnologia GSM ou CDMA ou outra tecnológica compatível, devendo atender as seguintes características:**

CARACTERÍSTICAS PARA OPÇÃO 1 e 2 PARA ESCALÃO DOS DIRETORES E VEREADORES:

35 aparelhos similares aos modelos Nokia 635 , Moto E(1058), Nokia 435 – Alcatel 4009, para atender aos diretores e vereadores:

CARACTERÍSTICAS PARA OPÇÃO 1 PARA ESCALÃO DOS CARGOS OPERACIONAIS:

30 aparelhos similares aos modelo Nokia 435 ou Alcatel 4009 para atender aos cargos operacionais.

Todos os aparelhos e chips deverão ser novos, entregues embalados e lacrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Obriga-se a *Contratante*:

- expedir a ordem de serviço/requisição dos aparelhos telefônicos;
- zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;
- entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem caso exigido pela operadora vencedora da licitação;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- efetuar a atestação das faturas, após conferência dos valores e serviços prestados;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

- solicitar, caso aplicável, à glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a Planilha de Formação de Preços do contrato;
- solicitar, caso oportuno e conveniente ao Contratante - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

II – Obrigação-se a Contratada:

Além das responsabilidades resultantes do Edital da Licitação, da Lei nº 9.472/97, da regulamentação aplicada ao serviço de telecomunicações para o SMC e/ou SMP, do contrato/autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada:

Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato

- Fornecer a Câmara os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC ou SMP, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou autorizado pela Câmara, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;
- colocar à disposição do contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento;
- apresentar e colocar à disposição do contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;
- colocar à disposição, sempre que solicitado pelo contratante, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;
- manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados, através de central de atendimento/relacionamento;
- fornecer os números dos telefones da central de atendimento 24:00 hs;
- manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares ou móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Câmara;
- comunicar a Câmara por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara;
- manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e caso detecte ocorrência de clonagem, deverá adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

- atender no caso específico de solicitações de cancelamento, bloqueio ou desbloqueio no prazo máximo de 6 horas a partir do recebimento;
- fornecer, na forma solicitada pela Câmara, o demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel celular ou móvel pessoal, independentemente do valor;
- manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços contratados;
- acolher as solicitações do contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas; - prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação; -
- aceitar solicitação de fatura detalhada, conforme necessidade da CMPV/RO, via internet ou físico;
- responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;
- responder pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Câmara; - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- Indicar em sua proposta o nome do consultor que atenderá, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações ou reclamações formuladas pela Câmara;
- Fornecer segunda via das faturas sem ônus para a Câmara.
- Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Termo de Referência, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços realizados;
- Realizar todos os serviços relacionados no objeto;
- Indicar e apresentar à C.M.P.V o responsável pelos serviços;
- Manter seu pessoal devidamente identificado;
- Diligenciar para que a equipe tratem todos os agraciados e convidados com atenção e urbanidade, prestando os serviços do objeto que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§1º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

§2º Os serviços serão executados de acordo com o Edital e demais anexos, observando-se as disposições contratuais.

§3º O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o termo de referência.

§ 4º Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem.

CLÁUSULA QUARTA – DA REJEIÇÃO

À *Contratante* assiste o direito de recusar o objeto, mediante reclamação formal da Contratante, desde que não esteja em conformidade com o ajustado, onde se consignarão os motivos da recusa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º O presente Contrato será pago mensalmente, conforme sua utilização, calculada pelo preço unitário, estipulado na tabela de preços, abaixo discriminada:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

TABELA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Item	Tipo	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Assinatura mensal	Acesso	65	780			
Plano Tarifa Zero VC1	Acesso	65	780			
Serviço de Gestão	Acesso	65	780			
Ligações VC1 para telefones fixos	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	6.500	78.000			
Ligações VC2 para telefones fixos	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 para telefones fixos	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000			
Ligações VC3 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000			
DSL1 (adicional de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
DSL2 (adicional de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
AD1 (adicional de chamada de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
AD2 (adicional de chamada de deslocamento)	Minutos	300	3.600			
Serviços de SMS	Acesso	65	780			
Pacote internet mínimo de 3 Gb (uso em Smartphones)	Acesso	25	300			
Pacote internet movel de 3 Gb (para uso em computador).	Acesso	10	120			
				TOTAL		

§2º O pagamento será efetuado através de ordem bancária/ depósito em conta corrente indicada pelo Contratado/código de barras, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços/equipamentos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§4º Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

§5º O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

pagamento;	$EM = I \times N \times VP$ <p>Onde: EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo VP valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado: $I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$ TX = Percentual da taxa anual = 12%</p>
------------	--

§ 7º Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço emitida pela Diretoria Administrativa Financeira da CMPV, devendo ser apresentada a nota fiscal original em nome da Câmara Municipal de Porto Velho, contendo todas as informações deste Poder Legislativo.

§ 8º O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos.

§ 9º Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado (Tabela de Média de Preços da ANP) mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época da licitação – equação econômico-financeira.

§ 10º Será considerado preço de mercado, a Média de Preços da tabela da ANP.

§ 11º A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente contrato.



Parágrafo Único. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas e comerciais não transfere à Administração Pública as responsabilidades por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§1º Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou comissão designado pelo Diretor Administrativo Financeiro, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§2º O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

I - As sanções determinadas no item acima são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

§ 1º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a CMPV, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

§ 3º Todas as sanções estabelecidas nas alíneas deste item são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

§ 4º O atraso injustificado na execução do serviço superior a 10 (dez) dias caracteriza a inexecução total do contrato, observada a conveniência da Administração, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

§1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

§2º A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- a) **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;**
- b) **Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;**
- c) **Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A *Contratante* fará publicar no Diário Oficial o resumo do presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do **Pregão Presencial nº. 006/2015 - Processo nº. 207/2015** e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da *Contratada*.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROC. Nº207/2015

FOLHA: _____

Ass.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98 e Lei nº. 10.520/02, na ausência de previsão destes diplomas legais, valerão para a solução desses casos as regras de contratos do direito privado (art. 54 da Lei nº. 8.666/93).

Assim ajustadas, as partes celebram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(local, data, assinatura das partes e testemunhas)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR ESTIMADO

TABELA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Item	Tipo	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Assinatura mensal	Acesso	65	780	39,95	2.596,75	31.161
Plano Tarifa Zero VC1	Acesso	65	780	20,00	1.300,00	15.600
Serviço de Gestão	Acesso	65	780	4,95	321,75,	3.861
Ligações VC1 para telefones fixos	Minutos	6.500	78.000	0,48	3.120,00	37.440
Ligações VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	6.500	78.000	0,43	2.795,00	33.540
Ligações VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	6.500	78.000	0,53	3.445,00	41.340
Ligações VC2 para telefones fixos	Minutos	1.000	12.000	1,08	1.080,00	12.960
Ligações VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000	1,08	1.080,00	12.960
Ligações VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000	1,08	1.080,00	12.960
Ligações VC3 para telefones fixos	Minutos	1.000	12.000	1,08	1.080,00	12.960
Ligações VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000	1,08	1.080,00	12.960
Ligações VC3 móvel-móvel (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000	1,08	1.080,00	12.960
DSL1 (adicional de deslocamento)	Minutos	300	3.600	1,00	300,00	3.600
DSL2 (adicional de deslocamento)	Minutos	300	3.600	1,00	300,00	3.600
AD1 (adicional de chamada de deslocamento)	Minutos	300	3.600	1,00	300,00	3.600
AD2 (adicional de chamada de deslocamento)	Minutos	300	3.600	1,00	300,00	3.600
Serviços de SMS	Acesso	65	780	0,40	26,00	312,00
Pacote internet mínimo de 3 Gb (uso em Smartphones)	Acesso	25	300	94,90	2.372,50	28.470
Pacote internet movel de 3 Gb (para uso em computador).	Acesso	10	120	94,90	949,00	11.388

FONTE: Termo de Referência e Divisão de Materiais Obras e Serviços – DMOS-CM